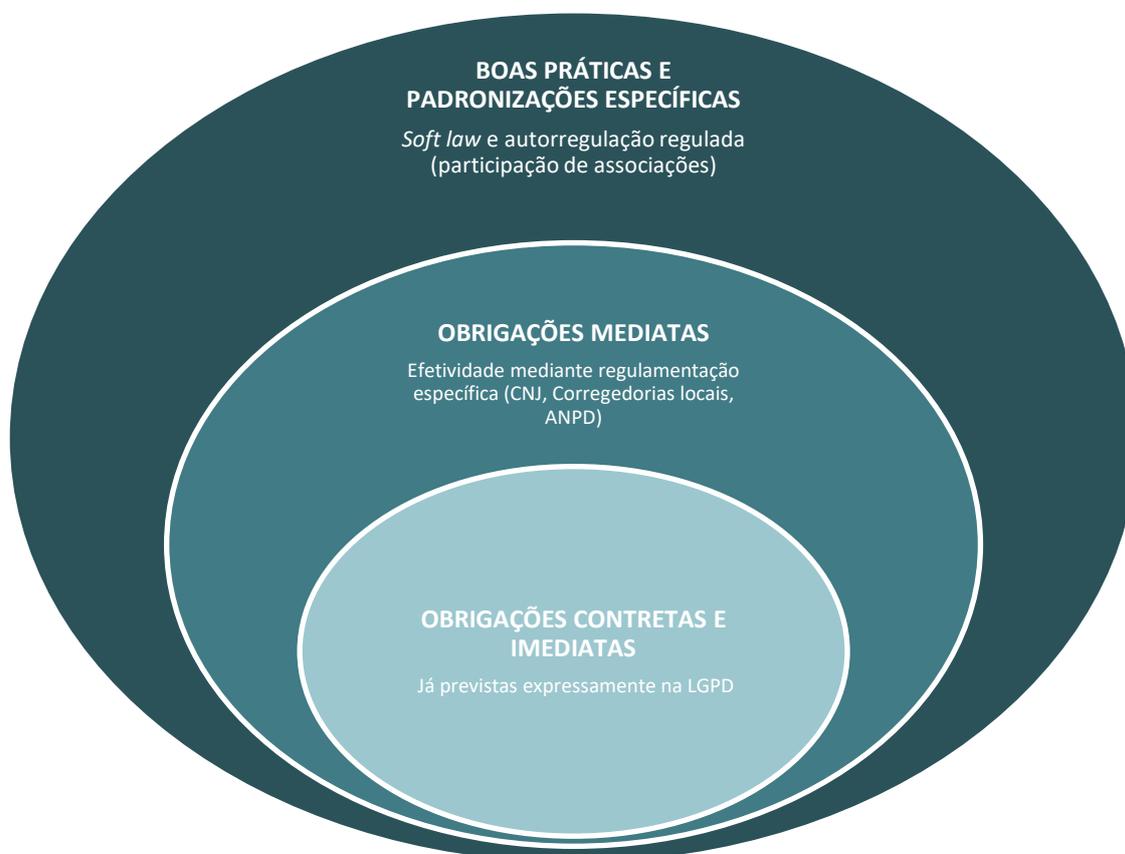


A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sua aplicação a notários e registradores

(clique no título ou na imagem para acessar o artigo)

Por: Bernardo Chezzi¹

| REGIME PÚBLICO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | REGIME PRIVADO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS |
|--|--|
| ATIVIDADE FIM DA SERVENTIA | GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO |
| Atos de notas e registros | Funcionários, contabilidade, TI, videovigilância... |
| Art. 23, §4º LGPD; Art. 1º Lei 6015; | Art. 21 da Lei 8.935; Art. 236 CF; Art. 7º e 11º da LGPD |



¹ Advogado e Professor, atua também como encarregado externo. Mestre em Direito Público pela FGV-SP. Vice-Presidente e fundador do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (IBRADIM), coordenou o grupo de estudos de LGPD e cartórios extrajudiciais. Professor de direito imobiliário, notarial, registral e da tecnologia, é autor, co-autor e organizador de publicações da área. Assessorou a elaboração da política de privacidade e proteção de dados da ARISP, do Registro de Imóveis do Brasil e de cartórios extrajudiciais. Conselheiro Jurídico da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, membro do conselho da Associação de Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT), é professor convidado de instituições de ensino especializadas, professor coordenador da Especialização em Direito Imobiliário do CERS e também professor coordenador da Pós em Direito e Gestão Imobiliária da Faculdade Baiana de Direito.